



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2180/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL/CMPC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC no Município de Santa Maria de Jetibá/ES e, como órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da Política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC é órgão vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR.

Art. 2º. Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC;

- I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;
- II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;
- III- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;
- V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;
- VI – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;
- VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Santa Maria de Jetibá;
- IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;
- X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;
- XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;
- XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;
- XIV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais de Santa Maria de Jetibá;

Art. 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC é constituído de:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades.

§ 1º. 12 (doze) representantes titulares e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembleia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município.

- a) Fórum Setorial de Artesanato, 01 representantes;
- b) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 01 representantes;
- c) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 representantes;
- d) Fórum Setorial de Música, 01 representantes;
- e) Fórum Setorial de Teatro, 01 representantes;
- f) Fórum Setorial de Dança, 01 representantes;
- g) Fórum Setorial de Cultura Popular, 01 representantes;
- h) Fórum Setorial de Cultura Pomerana, 01 representantes;
- i) Fórum Setorial de Cultura Afro-brasileira, 01 representantes;
- j) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, 01 representantes;
- k) Sistema Municipal de Museus, 01 representantes;
- l) Sistema Municipal de Arquivos Públicos, 01 representantes;
- m) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 01 representantes;

§ 2º. 12 (doze) representantes titulares e seus suplentes da Administração Pública Municipal, que serão nomeados pelo Prefeito, das seguintes pastas:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo, 04 representantes;
- b) Secretaria de Educação, 02 representantes;
- c) Secretaria de Gabinete, 02 representantes;
- d) Secretaria de Planejamento e Projetos, 02 representantes;
- e) Secretaria de Obras e Infraestrutura, 02 representantes;

§ 3º. O Secretário de Cultura e Turismo será o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e deverá indicar o Secretário-Geral.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto os Conselheiros Natos.

Parágrafo único. A ausência por 02 (duas) reuniões seguidas ou (02) seis durante o período de 12 (doze) meses implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

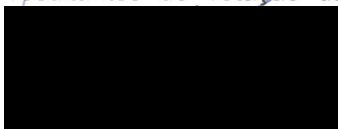
I – As funções de Conselheiro serão exercidas voluntariamente, sendo consideradas de caráter relevante.

II – Em caso de vaga, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

Art. 6º. Não serão aceitos projetos apresentados por servidor público municipal, estadual, federal, ou ainda, Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público.

Art. 7º. O Plenário é órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 8º. As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.



Hilario Roopke
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. As demais atribuições e normas do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC serão definidas em Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros.

Parágrafo único. Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 10. A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará o suporte técnico administrativo ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL/CMPC.

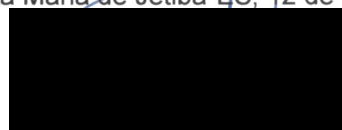
Art. 11. O Poder Executivo Municipal baixará, por Decreto, a regulamentação do Conselho Municipal de Política Cultural/CMPC.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 12 de Março de 2019.



HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA